



EDITAL DE SELEÇÃO PIBIC AF PRPGP/UFSM Nº 016/2026

CHAMADA INTERNA PARA BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – AÇÕES AFIRMATIVAS PIBIC-AF/CNPq

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria torna público o presente EDITAL, para abertura das inscrições de solicitação de cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ações Afirmativas (PIBIC-AF) do CNPq, com período de vigência entre 01/09/2026 e 31/08/2027, o qual se constituirá das etapas a seguir, conforme a [Chamada CNPq/MIR Nº 11/2024 – PIBIC AF 2024-2027](#) e a Resolução Normativa [RN 017/2006](#) (e respectivos Anexos) do CNPq.

1 - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	27 de abril de 2026
Inscrição	27 de abril a 08 de maio de 2026
Avaliação e seleção interna	11 a 22 de maio de 2026
Resultado das avaliações e pontuações preliminares (no Portal do Professor)	22 de maio de 2026
Prazo para solicitação de reconsideração ao avaliador	22 a 26 de maio de 2026
Avaliação das reconsiderações pelo avaliador	27 a 29 de maio de 2026
Resultado das reconsiderações com pontuação final (Portal do Professor)	29 de maio de 2026
Prazo para reconsideração da pontuação ao COIC (via PEN)* * exclusivamente para quem teve reconsideração ao avaliador indeferida ou não atendida	01 e 02 de junho de 2026
Avaliação dos pedidos de reconsideração via PEN pelo COIC	08 a 12 de junho de 2026
Avaliação dos resultados da seleção pelo comitê externo do CNPq	15 a 19 de junho de 2026
Divulgação do resultado final da concessão das cotas	22 de junho de 2026
Envio dos arquivos de editais de seleção de bolsistas por parte dos contemplados para publicação na página da UFSM	25 a 26 de junho de 2026
Inscrições de candidatos nos editais de seleção de bolsistas dos docentes	29 de junho a 03 de julho de 2026
Seleção de bolsistas pelos docentes contemplados	06 a 10 de julho de 2026
Prazo para envio pelos docentes do resultado do processo de seleção	até 10 de julho de 2026
Cadastro pelo docente do aluno no portal de projetos e indicação do bolsista no portal de bolsas	até 21 de agosto de 2026
Vigência das bolsas	01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027
Relatório parcial	01 a 31 de março de 2027
Relatório final	01 a 29 de outubro de 2027
Avaliação dos Relatórios	01 a 30 de novembro de 2027
Ajustes nos relatórios pelos orientadores	01 a 11 de dezembro de 2027
Avaliação final dos relatórios	13 a 17 de dezembro de 2027

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Este edital caracteriza-se por ser a chamada interna do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ações Afirmativas - do CNPq/MCT, PIBIC-Af, regulado pela [Chamada CNPq/MIR Nº 11/2024 – PIBIC AF 2024-2027](#) e Resolução Normativa [017/2006/CNPq](#) (e respectivos anexos).

2.2 - Este edital tem finalidade específica de selecionar docentes para distribuição de cotas institucionais de bolsas de iniciação científica. Solicitações de recursos em outras rubricas não são objeto deste edital.

2.3 - Cada concorrente poderá submeter apenas uma solicitação, com 1 (um) projeto neste edital, podendo ser solicitada 1 (uma) cota de bolsa de iniciação científica.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 - Promover a formação de estudantes de graduação beneficiários de políticas de ações afirmativas das IESs públicas para ingresso no ensino superior e/ou estudantes negros, indígenas e quilombolas ingressos na graduação em IESs públicas no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico.

3.2 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a ciência dentre beneficiários de políticas de ações afirmativas das IESs públicas para ingresso no ensino superior e/ou estudantes negros, indígenas e quilombolas ingressos na graduação em IESs públicas.

3.3 - Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional dentre os beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico e/ou estudantes negros, indígenas e quilombolas ingressos na graduação em IESs públicas.

3.4 - Possibilitar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica e/ou estudantes negros, indígenas e quilombolas ingressos na graduação em IESs públicas.

3.5 - Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior e/ou estudantes negros, indígenas e quilombolas ingressos na graduação em IESs públicas, e

3.6 - Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

4 - DA BOLSA - Valor e Pagamento da Bolsa; Indicação, Substituição e Cancelamento de Bolsistas

4.1 - A bolsa, cujo valor é definido pelo CNPq, terá duração de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2026.

4.2 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo o cronograma estabelecido pelo CNPq.

4.3 - O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em contas individuais no Banco do Brasil S.A. **Contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros não são permitidas.**

4.4 - O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

4.5 - O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade.

4.6 - É vedada a divisão da bolsa, pois é pessoal e intransferível.

4.7 - É vedada a transferência de valores entre bolsistas.

4.8 - As bolsas concedidas não geram vínculo empregatício, sendo concedidas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4.9 - A seleção e indicação do bolsista são prerrogativas do docente solicitante agraciado com a cota e será de sua inteira responsabilidade, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e as Resoluções [RN 017/2006](#) (e seus anexos) e [RN 023/2008](#) do CNPq. Um [modelo de edital](#) para o processo seletivo de bolsistas (Anexo 2), o qual é obrigatório tanto para a indicação inicial como para eventuais substituições quando não houver suplente habilitado), está disponível aos contemplados no sítio do Edital. O arquivo com o Edital deve ser enviado, **em formato PDF**, para editais.ic@ufsm.br entre os dias **22 e 26 de junho de 2026** (vide cronograma). O resultado final do processo seletivo deve ser enviado para o mesmo e-mail (editais.ic@ufsm.br) **até 10 de julho de 2026**. Somente após estes procedimentos, a cota será liberada para indicação do bolsista.

4.9.1 - O não envio do edital de seleção de bolsista ou do resultado da seleção para o e-mail (editais.ic@ufsm.br), como previsto no item 4.9 e dentro do prazo estipulado, implicará na desclassificação do concorrente e repasse da cota automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, sendo atribuído novo cronograma para a execução das demandas prevista no processo de seleção.

4.10 - A indicação do bolsista no Programa PIBIC-Af/CNPq se dá exclusivamente no [Portal do Professor](#), - “Outros” - “*Solicitação de bolsas e auxílios para projetos*” - “*Minhas Solicitações*”.

4.10.1 - A indicação do bolsista no Programa PIBIC-Af/CNPq no ambiente do [Portal do Professor](#) **não precisa conter os dados bancários do aluno**, pois esta informação será prestada pelo próprio aluno, em resposta ao TERMO DE ACEITE da bolsa a ser enviado pelo CNPq ao aluno no endereço de e-mail cadastrado no seu currículo Lattes.

4.10.2 - Ao final do prazo de “Indicação do Bolsista” (ver item 1- CRONOGRAMA), caso o docente contemplado com cota não faça a indicação de seu aluno, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação;

4.10.3 - Em atenção aos incisos I, II e III do Artigo 2º da Resolução 068/2021 de 29 de novembro de 2021, os bolsistas a serem indicados deverão obrigatoriamente ter ingressado no ensino superior através de uma das cotas abaixo listadas:

4.10.3.1 - Cota L2 – Pessoa que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarada preta, parda ou indígena (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.2 - Cota L6 – Pessoa que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda bruta familiar superior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarada preta, parda ou indígena (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.3 - Cota L9 – Pessoa com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação nº 03 de 01/12/2012) que apresente necessidade educacional especial e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda bruta familiar por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (Lei 12.711/2012).

4.10.3.4 - Cota L10 – Pessoa com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação nº 03 de 01/12/2012) que apresente necessidade educacional especial e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda bruta familiar por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarada preta, parda ou indígena (Lei 12.711/2012).

4.10.3.5 - Cota L13 – Pessoa com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação nº 03 de 01/12/2012) que apresente necessidade educacional especial e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda bruta familiar por pessoa superior a 1,5 salário-mínimo (Lei 12.711/2012).

4.10.3.6 - Cota L14 – Pessoa com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação nº 03 de 01/12/2012) que apresente necessidade educacional especial e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda bruta familiar por pessoa superior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarada preta, parda ou indígena (Lei 12.711/2012).

4.10.3.7 - LB_PPI – Pessoa autodeclarada preta, parda ou indígena, com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.8 - LB_Q – Pessoa autodeclarada quilombola, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.9 - LB_PCD – Pessoa com deficiência (que enquadre no Decreto Federal nº 3.289, de 20/12/1999 e na Recomendação nº 03 de 01/12/2012) que tenha renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.10 - LI_PPI – Pessoa autodeclarada preta, parda ou indígena, independente de renda, que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.11 – LI_Q – Pessoa autodeclara quilombola, independente de renda, que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.12 - LI_PCD – Pessoa com deficiência (que enquadre no Decreto Federal nº 3.289, de 20/12/1999 e na Recomendação nº 03 de 01/12/2012), independente de renda, que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

4.10.3.13 - Alunos amparados pela Resolução 041/2016 – Programa de Acesso à Educação Técnica e Superior da UFSM para Refugiados e Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade.

4.10.3.14 - Alunos amparados pela Resolução 125/2023 – Programa Específico de Ingresso de Estudantes Indígenas – Processo Seletivo Indígena.

4.10.3.15 - Alunos amparados pela Resolução 125/2023 – Processo Seletivo de Ingresso para Pessoas de Comunidades Quilombolas.

4.11 - A solicitação de substituição e a escolha do substituto são também de inteira responsabilidade do concorrente, permanecendo todas as obrigações de execução do projeto proposto, respeitando o item 4.10.3 deste edital, a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e as Resoluções [RN 017/2006](#) (e seus anexos) e [RN 023/2008](#) do CNPq.

4.11.1 A substituição de bolsista do Programa PIBIC-Af/CNPq é realizada no ambiente do [Portal do Professor](#) - “Outros” - “Solicitação de bolsas e auxílios para projetos” - “Meus Bolsistas”, na segunda quinzena do mês que **ANTECEDE** o da substituição.

4.12 - Ao final do cronograma de inscrição dos alunos no edital de seleção de bolsistas, caso o docente detentor da cota não obtenha nenhum inscrito, poderá reeditar seu edital, passando a receber, nesta segunda edição alunos das demais cotas, exceto ampla concorrência.

4.13 - Caso o orientador deseje substituir o aluno bolsista, mas não possui suplentes em seu edital, poderá, com justificativa, solicitar o desligamento do mesmo, com base nas seguintes situações: insuficiência de desempenho ou não cumprimento das atividades; bolsista obteve concessão de outra agência com o mesmo orientador; término do vínculo do aluno com a UFSM; abandono das atividades ou desistência do bolsista por qualquer razão; bolsista adquiriu vínculo empregatício; troca de orientador do bolsista; ou falecimento. Poderá indicar novo aluno para a vaga, ou manifestar sua desistência da cota. Esta solicitação deverá ser enviada por e-mail, para cic.prpgp@ufsm.br, na segunda quinzena do mês que antecede o desligamento do aluno. **O docente não deve usar a ferramenta INATIVAR bolsista, pois este é um procedimento a ser realizado pelo NGIC/CP/PRPGP por demanda do docente.**

4.13.1 - Após o cancelamento será dado o prazo de até 30 dias, a contar da data do cancelamento, para que o docente realize nova indicação. Após esse período, não ocorrendo a indicação, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação.

4.14 - No caso de substituição de bolsista, o docente poderá indicar outro aluno que esteja classificado no processo seletivo de bolsas, seguindo a ordem de classificação. Caso não tenha aluno classificado ou os classificados declinem de assumir a cota, o docente deverá proceder novo processo de seleção de bolsistas, conforme orientações do edital e adequação de cronograma para atender a execução das demandas prevista no processo de seleção e indicação, sendo a bolsa concedida ao bolsista substituto pelo prazo remanescente ao definido no Termo de Outorga a ser firmado.

4.14.1 - Caso necessário publicar novo edital de seleção, valerá a regra estabelecida no item 4.12.

4.15 - Bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

5 - REQUISITOS EXIGIDOS DO DOCENTE SOLICITANTE

5.1 - Ser docente doutor da UFSM com vínculo institucional ativo, ou quando docente aposentado na UFSM esteja com vínculo na categoria de pessoal voluntário ativo, de acordo com a Resolução 012/2004, com atividades de docência na pós-graduação que compreenda o período integral da concessão da cota de bolsa (01/09/2026 a 31/08/2027).

5.2 - Na condição de docente, ser coordenador de projeto de pesquisa registrado no [Portal de Projetos](#) da UFSM, com *status* “em andamento” e com data de encerramento a partir de 01 de setembro de 2027.

5.3 - Estão impedidos de concorrer docentes com pendência de relatório final ou avaliações de relatórios indeferidas nos Editais relacionados à Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e Inovação da UFSM.

5.3.1 - Estão impedidos de concorrer professores substitutos, visitantes e discentes de pós-doutorado de qualquer natureza, mesmo quando esteja com vínculo na categoria de pessoal voluntário ativo.

5.3.2 - Não poderão concorrer a este edital docentes cedidos com afastamento total a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos a EBSERH-HUSM.

5.4 - É responsabilidade do concorrente manter o currículo Lattes atualizado na Base do CNPq.

5.5 - Todos os docentes solicitantes serão registrados automaticamente como avaliadores deste edital e poderão ser chamados para realizar a avaliação. O docente solicitante que não realizar todas as avaliações que lhe forem destinadas terá sua **solicitação indeferida**.

6 - REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

6.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituições de Ensino Superior;

6.1.1 - Ter ingressado no ensino superior por meio de uma das cotas descritas no item 4.10.3 deste edital.(vide item 4.12).

6.2 - Ser “*participante*” ou “*colaborador*” do projeto de pesquisa registrado no [Portal de Projetos](#) da UFSM, com o qual o docente obteve a(s) cota(s) de bolsa(s). A condição de “bolsista” será adotada automaticamente pelo sistema quando da indicação do aluno.

6.3 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

6.3.1 - Caso o aluno a ser indicado como bolsista seja externo à UFSM, deverá prestar as seguintes informações ao seu orientador: nome, CPF, endereço residencial completo, telefone e endereço eletrônico.

6.3.2 - Se o aluno a ser indicado como bolsista for da UFSM, deverá ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no [Portal do Aluno](#).

6.4 - Possuir currículo Lattes na base do CNPq, o qual não pode se encontrar com o status “em preenchimento”.

6.5 - Preencher, enviar e cumprir os compromissos estabelecidos no Formulário Eletrônico “TERMO DE ACEITE”, cujo *link* de acesso é enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno. (Obs: Por ser um procedimento automático, essa mensagem do CNPq, poderá ser identificada como ameaça pelo sistema de segurança da rede. Dessa maneira, verifique a caixa de *spam* do e-mail).

6.5.1 - O preenchimento e envio do TERMO DE ACEITE deve ser realizado até o dia 15 do mês corrente para que o aluno seja incluído na folha de pagamento do referido mês. Caso não realizar o envio no prazo, não há garantia de pagamento da bolsa de modo retroativo pelo CNPq.

6.6 - Possuir conta corrente individual ativa, no nome e CPF do beneficiário, no **Banco do Brasil S.A.**

6.6.1 - Não será realizado o pagamento em contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros.

6.7 - É de inteira responsabilidade do bolsista a abertura de conta corrente em agência do Banco do Brasil S.A. e a informação correta dos respectivos dados bancários na Plataforma Carlos Chagas, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais, quando em resposta ao TERMO DE ACEITE, cujo link é enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno;

6.8 - Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa concedida por qualquer agência de fomento à pesquisa, exceto aquelas que possuam objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência ([RN 017/2006](#) - CNPq).

6.8.1 - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio curricular obrigatório, tendo em vista que o aluno não estará incorrendo em obtenção de vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da [Lei 11.788/2008](#) e que a realização do estágio não afetará sua dedicação do aluno às atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho. O aqui disposto também se aplica ao bolsista que venha obter estágio curricular obrigatório durante a vigência da bolsa.

6.8.2 - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio extracurricular não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará a dedicação do aluno às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no plano de trabalho. O orientador e o bolsista deverão manter essa declaração em seu poder. O aqui disposto também se aplica ao bolsista que venha obter estágio extracurricular não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

6.9 - O bolsista deverá apresentar até 2027, na JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PIBIC-AF/CNPq.

6.10 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PIBIC-AF/CNPq.

6.11 - Cumprir integralmente as atividades constantes do plano de trabalho aprovado, relativas ao projeto de pesquisa.

6.12 - Elaborar e encaminhar ao docente orientador os relatórios parcial e final em tempo hábil, de acordo com o cronograma deste edital.

6.13 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

6.14 - O período de percepção de bolsa não será computado para fins de aposentadoria, salvo nos casos em que, por liberalidade, o aluno contribua para a Seguridade Social na condição de “contribuinte facultativo”, na forma dos artigos 14 e 21 da Lei Federal nº 8.212/91.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 - A inscrição será exclusivamente on-line pelo [Portal Docente](#) da UFSM. No momento da inscrição, o proponente deverá acessar o ambiente virtual (Portal Docente/Outros/Solicitação de bolsas e Auxílios para Projetos/Nova Solicitação), escolher o edital ao qual está se inscrevendo e preencher as informações necessárias para a solicitação (no caso da área de conhecimento do CNPq, informar até o **3º nível** - [TABELA](#)). A seleção do edital PIBIC AF e o correto preenchimento da solicitação e de seus anexos é de inteira responsabilidade do proponente, sendo que inscrições em desacordo com o presente Edital serão **desclassificadas**.

7.2 - Os projetos submetidos devem observar as seguintes recomendações das Comissões/Comitês de Ética.

7.2.1 - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM (CEP/UFSM): Recomenda-se que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam objeto de apreciação por um comitê de ética em pesquisa. Note-se que a decisão de submeter, ou não, um projeto de pesquisa para a avaliação de um comitê cabe ao responsável pelo mesmo, que pode formular a sua decisão a partir das normativas orientadoras do Sistema CEP/Conep ou das pautas da comunidade científica a qual se vincula. Mais informações podem ser obtidas na página do CEP www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/cep.

7.2.2 - Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSM (CEUA/UFSM): As atividades e projetos que envolvam a criação e utilização de animais de laboratório pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o Homem) destinados ao ensino e à pesquisa científica devem ser submetidos para apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSM (CEUA). Conforme a Resolução Normativa N. 01/2010, do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), os pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais devem apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA, e assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA. Além disso, cabe ao responsável solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados e notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica. Mais informações podem ser obtidas na página da CEUA www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/ceua. Orientações Gerais - www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/orientacoes-gerais. Legislação e Links Relacionados - www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/legislacao-e-links-relacionados.

7.2.3 - Comissão Interna de Biossegurança da UFSM (CIBio): Conforme previsto na Resolução Normativa N. 01/2006, da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), o técnico principal, ou seja, pesquisador responsável pela atividade que envolve Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, deverá submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme as normas específicas da CTNBio, apresentando, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentações necessárias e especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas. Cabe ao pesquisador responsável assegurar que as atividades somente serão iniciadas após a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio; ou a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso. Além disso, o técnico principal deve solicitar a autorização prévia à CIBio para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas e notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto. Mais informações podem ser obtidas na página da CIBio www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/biosseguranca.

7.2.4 - Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado: A Lei nº 13.123/ 2015, também conhecida como Lei da Biodiversidade, dispõe sobre o acesso ao Patrimônio Genético, a proteção e o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado e a repartição de benefícios visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira. A norma prevê que “o acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação”. Além disso, “o cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em

decorrência do acesso”. O cadastro das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deve ser realizado no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado). Mais informações podem ser obtidas em www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/patrimonio-genetico.

7.3 - Os documentos exigidos para inscrição devem ser enviados **obrigatoriamente** em **formato PDF**, exceto a Ficha de Avaliação, a qual deve ser enviada em seu **formato original (XLS, XLSX ou ODT)**.

7.3.1 - O não atendimento do item 7.3 implicará no indeferimento da solicitação, exceto quando se tratar dos documentos previstos no item 7.4.3 ou 7.4.4.

7.3.1.1 - No caso de envio dos documentos previstos no item 7.4.3 e/ou 7.4.4 em formato diferente do previsto no item 7.3, não será considerada a pontuação comprovada por aquela documentação.

7.3.2 - Nesta chamada, **não será aceito o envio do Currículo Lattes em formato PDF**. O candidato deverá, **obrigatoriamente**, informar o **link de acesso à sua plataforma Lattes** na minuta do projeto (vide item 7.4.4.1 e Anexo 1), sendo de sua inteira responsabilidade garantir que o endereço eletrônico esteja correto e o currículo atualizado até o momento da submissão.

7.4 - Os documentos abaixo descritos devem ser enviados no sistema de solicitação de bolsas:

7.4.1 - **Minuta de Projeto de Pesquisa**. A minuta deve demonstrar que o projeto atende aos objetivos descritos no item 3 deste edital, e ser encaminhada conforme modelo disponível no **ANEXO 1** deste edital. Os campos poderão ser editados de acordo com a necessidade do proponente, porém, o número de páginas **não poderá** ser superior a **7 (sete)**. A minuta deve conter o que segue:

7.4.1.1 - **Identificação**: é obrigatório o preenchimento dos dados de identificação, **inclusive do link do Currículo Lattes**. Solicitação que não conterm o **link** do Currículo Lattes do solicitante serão **indeferidas**.

7.4.1.2 - **Caracterização e Justificativa**, que apresente o contexto do problema a ser resolvido com a pesquisa e a base teórica envolvida;

7.4.1.3 - **Objetivos e Metas**, com seus respectivos indicadores;

7.4.1.4 - **Metodologia**;

7.4.1.5 - **Resultados e Impactos Esperados**;

7.4.1.6 - **Referências Bibliográficas**.

7.4.1.7 - **Plano de Trabalho**: O concorrente deverá inserir um Plano de Trabalho, com cronograma e descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista durante o período de vigência do edital (ver item 1 – CRONOGRAMA), assim como deve apresentar uma descrição da articulação do Plano de Trabalho com a Minuta do Projeto apresentado.

7.4.1.7 - **Termo de compromisso**: Preencher em atenção à Resolução [RN 023/2008](#) – CNPQ.

7.4.2 - Ficha de avaliação – Iniciação Científica - AF – 2026 (no formato XLS, XLSX ou ODT). Este documento é um arquivo constituído de 5 (cinco) planilhas, sendo elas:

- Identificação e qualificação;
- Produção Científica;
- Artigos Científicos;
- Produção Artística e
- Resumo.

Esta [ficha](#) está disponível no *site* do edital e deverá ser enviado em formato original (XLS, XLSX ou ODT). Informações não constantes desta ficha não serão consideradas.

7.4.2.1 - O preenchimento, de pelo menos uma das planilhas de produção, científica e/ou artística (exclusivamente para a área de "Letras, Língua e Artes"), é obrigatório.

7.4.2.2 - Os itens 2.1 ao 2.9 da aba 2, Produção Científica, serão preenchidos automaticamente quando da construção da aba 3, Artigos Científicos.

7.4.2.3 - Os campos presentes na aba 3, “Artigos Científicos” deverão ser corretamente preenchidos. Produções que estiverem incorretamente preenchidas não serão pontuadas. **Revistas que não fazem parte do Qualis da área não terão pontuação reconhecida na planilha; porém, receberão conceito C e sua pontuação será lançada pelo avaliador na etapa de avaliação.**

7.4.2.3.1 - O Qualis a ser usado para a pontuação das produções é o do Quadriênio 2021-2024.

7.4.2.4 – Na ficha de avaliação, os itens que referem autoria de livros ou capítulos de livros deverão ter o ISBN dos livros informado na coluna F.

7.4.2.4 - O período da produção científica a ser considerada é a partir de **1º de janeiro de 2021, incluindo 2026.**

7.4.2.4.1 - Considera-se publicado o artigo disponível para consulta no *website* da revista.

7.4.2.4.2 - Para concorrentes que tiveram afastamentos a partir de 1º de janeiro de 2021 por Licença Gestante (LG) ou Licença Adotante (LA) por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, o período da produção científica, tecnológica e artística a ser considerado é a partir de **1º de janeiro de 2019, incluindo 2026.** Deverá ser apresentada documentação comprobatória institucional no ato da submissão da solicitação.

7.4.2.4.3 - Para concorrentes que tiveram afastamentos a partir de 1º de janeiro de 2021 por ou Licença para Tratamento de Saúde por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, o período da produção científica, tecnológica e artística a ser considerado é a partir de **1º de janeiro de 2020, incluindo 2026.** Deverá ser apresentada documentação comprobatória institucional no ato da submissão da solicitação.

7.4.3 - Especificamente para obtenção de pontuação referente a atuação como avaliador da JAI nos processos de seleção de resumos e/ou avaliação presencial da apresentação ou membro do Comitê de Iniciação Científica - COIC, o concorrente deverá apresentar o **Certificado de Avaliador da Jornada Acadêmica Integrada ou a portaria vigente de membro do COIC.**

7.4.4 - **Documentos complementares (para pontuação nos itens de “Propriedade industrial” da Ficha de Avaliação):** Cópias digitalizadas comprobatórias de cada subitem no qual o solicitante pontua (estes documentos devem ser anexados digitalmente no processo de inscrição). Esses

documentos deverão ser incluídos no *link* “Anexar Arquivos”.

8 - DA ÁREA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

8.1 - A área de avaliação em que o concorrente deve se inscrever e na qual sua produção será avaliada segue a seguinte regra:

8.1.1 - Se o concorrente for detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e professor de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá optar pela área da Bolsa de Produtividade ou pela área do programa. Caso atue em mais de um programa poderá optar por um deles.

8.1.2 - Caso o concorrente seja detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e não seja professor de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a área será igual a da Bolsa de Produtividade.

8.1.3 - Caso o concorrente não seja detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, mas participe como professor de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a área será igual a do programa. Caso o professor participe de mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá escolher a área de um destes programas.

8.1.4 - Para os demais concorrentes a área de avaliação será aquela em que o projeto foi registrado na Plataforma de Projetos da UFSM.

8.2 - A não observação desta regra implicará na desclassificação automática.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

9.1 – O NGIC/CP/PRPGP fará a alocação das solicitações aos pesquisadores avaliadores previamente cadastrados (vide item 5.5).

9.2 - A avaliação das solicitações será realizada por um dos avaliadores cadastrados no sistema Portal de Bolsas, de acordo com o cronograma deste edital.

9.2.1 - A avaliação seguirá as orientações gerais explícitas no documento “[Orientações para os Avaliadores de Solicitações de Bolsas de Iniciação Científica CNPq e FAPERGS](#)”, disponível na página da PRPGP.

9.3 - Os resultados preliminares estarão disponíveis no [Portal do Professor](#) – “Outros” - “Solicitação de bolsas e auxílios para projetos” – “Minhas solicitações” conforme cronograma deste edital.

9.3.1 - É responsabilidade do concorrente verificar a avaliação realizada, acessando o [Portal do Professor](#) – “Outros” – “Solicitação de bolsas e auxílios para projetos” – “Minhas Solicitações” e solicitar revisão de análise, caso julgue necessário, dentro dos prazos previstos no cronograma deste edital.

9.3.2 - O sistema não emite mensagens de alerta sobre o resultado preliminar e/ou sobre o prazo de recursos.

9.4 - Após a divulgação da pontuação inicial do concorrente poderão ser feitos pedidos de reconsideração ao avaliador, no [Portal do Professor](#) da UFSM, conforme cronograma.

9.4.1 - Os avaliadores, caso identifiquem problemas de preenchimento na minuta que julguem necessária correção, deverão solicitar um novo envio da mesma.

9.4.1.1 - Este artigo não se aplica a Ficha de Avaliação nem ao Currículo Lattes, ou ao não envio da minuta quando da solicitação original.

9.4.1.2 - Se solicitado o novo envio da minuta, esta deverá ser encaminhada pelo solicitante dentro do período de reconsideração, limitando-se ao atendimento das solicitações do avaliador.

9.4.2 - Não serão aceitos documentos complementares além daqueles solicitados pelos avaliadores.

9.5 - Os resultados do processo de avaliação das reconsiderações com a pontuação final estarão disponíveis *on-line* no [Portal do Professor](#), conforme cronograma deste edital.

9.6 - Após o resultado do pedido de reconsideração ao avaliador, o solicitante poderá ainda recorrer à análise por parte do COIC, enviando uma solicitação consubstanciada via PEN, para a Coordenadoria de Iniciação Científica, dentro do prazo definido no edital ([Vide Tutorial](#)).

9.6.1 - Este procedimento se aplica apenas aos solicitantes que tiveram sua solicitação de revisão da avaliação feita junto ao portal não atendida ou indeferida. Não serão aceitos pedidos de reconsideração da pontuação final ao COIC via PEN de solicitações que não efetuaram anteriormente pedidos de revisão da pontuação pelo portal no prazo previsto no Edital.

9.7 - Ao parecer do COIC não caberá recurso adicional.

9.8 - Os itens de avaliação da produção científica/tecnológica/artística, da qualificação do pesquisador, assim como suas respectivas pontuações, são aqueles definidos nas fichas de avaliação de cada grande área do conhecimento.

9.8.1 - O solicitante deverá definir a área do conhecimento em que concorrerá, observando os critérios expostos no item 8 deste edital.

9.8.2 - Serão considerados para fins de pontuação da produção científica do solicitante apenas os itens constantes na Ficha de Avaliação submetida. Outras produções que porventura sejam encontradas no Currículo Lattes, e que não tenham sido lançadas na ficha de avaliação pelo solicitante, **não serão consideradas**.

9.9 - Informações sobre orientação em pós-graduação e participação em grupos de pesquisa que não constarem nos registros institucionais não serão consideradas na avaliação.

9.10 - Os resultados finais serão disponibilizados no site do edital no prazo previsto pelo cronograma

9.11 - O processo de avaliação e de seleção será analisado pelo Comitê Externo PIBIC, conforme cronograma deste edital.

9.12 - A relação final dos contemplados estará de acordo com o número de cotas de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOLICITANTES E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

10.1 - A classificação dos docentes solicitantes, a qual é resultante do processo de avaliação das solicitações, determinará a concessão das cotas, respeitando o número de cotas definido pelo CNPq para o PIBIC-Af, como segue:

10.1.1 - Após concluída a avaliação das solicitações, cria-se uma lista de classificação, em ordem decrescente de pontuação, dos docentes solicitantes, a partir das solicitações deferidas.

10.1.2 - Não serão consideradas “qualificadas” as solicitações cuja pontuação máxima for inferior ao quinto (1/5) da nota máxima do último bolsista de produtividade do CNPq. Não havendo bolsista de produtividade do CNPq classificado, a comparação é feita com o primeiro classificado.

10.1.3 - Os conceitos dos Programas de Pós-graduação a serem adotados para fins de pontuação individual dos solicitantes, ou para composição deste índice absoluto para distribuição de bolsas por área, é o vigente na data da publicação deste edital, ou seja, relativo ao período de Avaliação Quadrienal 2017-2020.

10.2 - Distribui-se uma cota de bolsa para cada docente solicitante classificado até que se encerre o número de cotas da área ou se encerre a lista de solicitantes.

11 - DOS COMPROMISSOS DO DOCENTE ORIENTADOR

11.1 - Atender aos compromissos do orientador estabelecidos na [RN 017/2006](#) do CNPq.

11.2 - Garantir o cumprimento dos compromissos do(s) aluno(s) bolsista(s), nos termos da [RN 017/2006](#) do CNPq.

11.3 - É compromisso do docente orientador de bolsista(s) oriundo(s) de curso(s) de graduação de outras instituições de ensino superior que não a UFSM, o cadastro deste(s) bolsista(s) no sistema eletrônico da UFSM.

11.4 - O docente orientador deverá encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas conforme cronograma deste edital. Os relatórios devem ser preenchidos no documento [Modelo de Relatório de Bolsas](#), e enviados para o endereço eletrônico cic.prpgp@ufsm.br nos prazos previstos neste edital assinados pelo orientador e pelo aluno.

11.5 - Docentes orientadores cedidos a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos à EBSERH-HUSM, afastados para tratamentos de interesse particular, por um período superior a 90 dias dentro do período de vigência da bolsa (ver Item 1 - Cronograma), deverão manifestar esta situação ao NGIC/CP, via e-mail (cic.prpgp@ufsm.br), com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão possa ser repassada para o próximo docente de acordo com a ordem de classificação final deste edital.

11.5.1 - O docente orientador que necessitar requerer Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 90 dias, dentro do período de concessão da bolsa, deverá comunicar ao NGIC tão logo identifique a necessidade do referido afastamento.

11.5.2 - Em caso de afastamento total para capacitação ou treinamento, Licença Gestante (LG) ou Licença Adotante (LA), que ultrapasse o período de 90 dias entre 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, o outorgado que desejar manter a sua bolsa de estudos vinculada ao bolsista indicado e ao projeto aprovado deverá encaminhar ao NGIC/CP da PRPGP, via e-mail (cic.prpgp@ufsm.br) a indicação de um docente ativo na UFSM para atuar como responsável institucional pelo bolsista durante o afastamento e uma declaração de que exercerá remotamente

as atividades de orientação de forma voluntária e graciosa, por interesse próprio, com renúncia a qualquer efeito financeiro ([modelo declaração](#) disponível no sítio da PRPGP). Caso não seja do interesse manter a cota em função do afastamento, manifestar esta situação ao NGIC/CP/PRPGP, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensão.

11.5.3 - Em caso de desistência da bolsa, exoneração, vacância ou redistribuição do outorgado, este deverá comunicar a NGIC/CP/PRPGP no dia da publicação da ocorrência no Diário Oficial da União, via e-mail, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensão.

11.5.4 - Dar conhecimento ao bolsista que o não cumprimento dos itens 11.5 e/ou 11.5.1 e/ou 11.5.2 e/ou 11.5.3 implicará na oportuna restituição dos valores pagos indevidamente ao aluno.

11.6 - O docente orientador contemplado deve realizar a implantação da cota e suas eventuais substituições e/ou cancelamentos dentro dos prazos previstos no edital (vide 4.10.2, 4.12, 4.12.1).

11.7 - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram participação efetiva do bolsista;

11.8 - O orientador deverá participar, salvo justificativa dirigida à Coordenadoria de Iniciação Científica em tempo hábil, do processo de “Seleção de Trabalhos” e “Avaliação Presencial” durante a JAI de 2025, quando solicitado.

11.9 - O orientador deverá, salvo justificativa dirigida à Coordenadoria de Iniciação Científica em tempo hábil, participar do processo de avaliação de relatórios referentes à este edital, quando solicitado.

11.10 - A não-aprovação de relatório final de bolsas concedidas no período 2025/2026, implicará na suspensão imediata do auxílio concedido em 2026.

11.11 - Garantir o cumprimento, por parte do bolsistas, das Atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

11.12 - O não cumprimento dos compromissos do docente orientador o desabilitará a solicitar cota de bolsa nos editais da PRPGP/UFSM no ano subsequente, ficando também passível de perder a(s) cota(s) de bolsa concedida(s) no presente edital.

12 - DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

12.1 - O bolsista deverá apresentar até 2027, na JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PIBIC-Af/CNPq.

12.1.1 - Os alunos bolsistas que não puderem, por alguma razão justificada, apresentar seu trabalho na JAI poderão ser substituídos por outro aluno a ser indicado pelo professor orientador, comunicando este fato para a Coordenadoria de Iniciação Científica em tempo hábil.

12.1.2 - Havendo impossibilidade da submissão e apresentação do trabalho, mediante a identificação de sigilo e/ou proteção do resultado, ao NGIC/CP/PRPGP deverá ser oficialmente comunicada com antecedência pelo orientador.

12.2 - No caso de projetos cujos resultados sejam passíveis de proteção, de acordo com a legislação vigente relativa à propriedade intelectual, o coordenador deverá seguir as recomendações da Pró-

reitoria de Inovação e Empreendedorismo – PROINNOVA, antes da inscrição, apresentação e publicação dos trabalhos na JAI ou em outros eventos.

12.3 - No caso de projetos que envolvam animais, a inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação, está condicionada à obtenção da Certificação de Aprovação do projeto pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme previsto na Lei N. 11.794/2008, no Decreto N. 6.899/2009 e de normas complementares do CONCEA.

12.4 - No caso de projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados, a inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação, está condicionada a obtenção de um Parecer de Aprovação do projeto pela CIBio ou CTNBio, conforme previsto na Lei N. 11.105/2005 e no Decreto N. 5.591/2005 e demais normativas da CTNBio.

12.5 - No caso de projetos que envolvam “Patrimônio Genético” e “Conhecimentos tradicionais associados” é obrigatório o registro no **Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen**, previamente à inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Casos omissos neste edital serão decididos pelo COIC/PRPGP.

Santa Maria, 27 abril de 2026.

Professora Cristiane de Bona da Silva
Coordenadora de Pesquisa

Professora Cristina Wayne Nogueira
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

ANEXO 1

MINUTA DE PROJETO DE PESQUISA

(Documento produzido com finalidade específica de padronizar a submissão de solicitação de bolsa de iniciação científica na UFSM)

1 IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Nome do Concorrente:
1.2 Matrícula SIAPE:
1.3 E-mail de contato:
1.4 Telefone de contato:
1.5 Link do Currículo Lattes:

2 DADOS DO PROJETO:

2.1 Título:
2.2 Registro UFSM:

3 CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Problema a ser resolvido):

--

4 OBJETIVOS E METAS:

--

5 METODOLOGIA:

--

6 RESULTADOS E/OU IMPACTOS ESPERADOS:

--

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8 PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

Etapas	Descrição	Início	Final
Liste as etapas	Detalhe as ações do(s) bolsista(s)	Mês/Ano	Mês/Ano
Crie quantas linhas forem necessárias			

9 ARTICULAÇÃO DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO DO(S) BOLSISTA(S) COM O PROJETO

10 TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO (Em atenção à Resolução 023/2008 – CNPq) Eu, _____, SIAPE nº _____, uma vez contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, afirmo o compromisso de não indicar bolsista que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Declaro estar ciente de que a submissão deste documento em atendimento aos requisitos do Edital por meio de <i>login</i> institucional e senha pessoal no Portal de Projetos da UFSM caracteriza aceitação deste termo de compromisso.

ANEXO 2 - Modelo de Edital de Seleção de Bolsista

(Documento produzido com finalidade de especifica padronizar a seleção de bolsistas de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica e inovação na UFSM)

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

nº **xx/2026** (informar o número sequencial que o professor adotar nos editais de seleção ao longo do ano)

O professor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) torna público(a) a abertura de inscrições para seleção de acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Maria para Bolsa de Iniciação Científica obtida junto ao Edital 016/2026 – PIBIC AF. As informações sobre a bolsa e os demais detalhes sobre requisitos e exigências do bolsista constam no Edital 016/2026 – PIBIC AF e que devem ser consultadas antes de se submeter ao processo de seleção.

1. OBJETO

Título do Projeto	Xxxxxxx
Unidade de Ensino	Xxxxxxx
Departamento/Laboratório	Xxxxxxx
Registro na UFSM nº	Xxxxxxx
Área do CNPq (3º nível)	Xxxxxxx

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Prazo de inscrição dos candidatos	29 de junho a 03 de julho de 2026
Avaliação dos candidatos	xx de julho de 2026
Divulgação do resultado preliminar	até xx de julho de 2026
Prazo para solicitação de reconsideração do resultado	xx de julho de 2026
Análise dos pedidos de reconsideração	xx de julho de 2026
Envio do resultado final do Edital para publicação no portal de oportunidades de bolsas	até 10 de julho de 2026
Indicação do bolsista no Portal de Projetos e Bolsas	até 21 de agosto de 2026
Período de vigência da bolsa e atividades do bolsista	01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027

3. DAS INSCRIÇÕES

Os acadêmicos aptos (ter ingressado no ensino superior por meio de uma das cotas descritas no item 4.10.3 do Edital 016/2026 – PIBIC AF) a participar do Edital de Seleção devem realizar as inscrições no período estipulado pelo cronograma por meio de **(utilizar o e-mail do coordenador ou criar um formulário online)**, apresentando os seguintes documentos ou procedimentos: **(listar os documentos exigidos para realizar a avaliação dos candidatos. Exemplos que podem ser utilizados: dados de cadastro (Anexo 2A); currículo modelo Lattes; carta de intenções (Anexo 2B) com os motivos que levaram o candidato a participar do processo seletivo para a bolsa do projeto, bem como das qualificações, habilidades, conhecimentos e experiências. OBS: máximo de x página(s), fonte Arial 11, espaçamento de**

1,5; ter disponibilidade específica de horários; histórico escolar atualizado no(s) curso(s) de graduação e/ou profissionalizante das escolas da UFSM - especificar o nível do público-alvo; participar de entrevista). No caso de haver entrevista no processo seletivo, informar que o local ou link e horários da entrevista serão encaminhado para o e-mail do candidato até o dia xx/julho/2026).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO e CLASSIFICAÇÃO

O processo seletivo será realizado de acordo com os seguintes critérios: (informar os itens que foram exigidos na inscrição e os pesos xx% das notas a serem atribuídas para cada item. Exemplo: análise da carta de intenções: será avaliado o interesse, qualificações, habilidades, conhecimentos e experiências do candidato, e terá peso de xx% da nota; histórico escolar: será avaliada a média das notas do aluno e terá peso de xx% da nota; currículo Lattes: será avaliada a produção científica do aluno e terá peso de XX% da nota; e, entrevista: será avaliada a experiência do candidato em relação à participação em projetos, conhecimento sobre a área do projeto e disponibilidade de tempo para atender as atividades do projeto e terá peso de xx% da nota).

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) na ordem decrescente das notas finais obtidas. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios sequenciais: possuir benefício socioeconômico (BSE) na UFSM; maior experiência em atividades relacionadas à temática do projeto; e, maior idade. Serão considerados aptos aqueles candidatos com nota igual ou maior do que 7,0 (sete vírgula zero), sendo indicado o mais bem classificado, enquanto que os demais aptos são automaticamente considerados suplentes em caso de desistência ou substituição de bolsista indicado.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INDICAÇÃO DO BOLSISTA

O resultado preliminar será divulgado pelo docente diretamente aos alunos inscritos no(a) (definir onde/como? Ex. por e-mail ao aluno) na data estabelecida no Cronograma. Os candidatos poderão interpor pedido de reconsideração contra o resultado inicial por e-mail diretamente ao docente na data estabelecida no cronograma, contendo as justificativas pertinentes. Após a análise de eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final de seleção realizada pelo docente será enviado para divulgação no site da UFSM até o dia 10 de julho de 2026. Após a publicação e liberação da cota, o docente deverá cadastrar o bolsista no Portal de Projetos e indicar o bolsista selecionado no Portal do Professor até 22 de agosto de 2025. O docente deverá manter, sob sua responsabilidade, arquivo físico ou digital com as informações do processo seletivo contendo todas as documentações pertinentes ao processo.

Santa Maria, xx de junho de 2026.

ANEXO 2A

FICHA DE CADASTRO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Nome do Projeto: xxxxxxxx

Coordenador: xxxxxxxx

Nome do aluno:

Matrícula:

Endereço:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários:

Trabalha na área do projeto ou atua em projetos desta área? Quais?

Disponibilidade de horários para atuar no projeto:

Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã					
Tarde					

ANEXO 2B

CARTA DE INTENÇÕES

Eu, (**nome completo**), portador do RG _____, CPF _____, estudante do curso _____ da UFSM campus **xxxxxxxxxx**, tenho interesse em participar como bolsista do projeto de pesquisa (**nome do projeto**).

(Descrever os motivos que levaram o candidato a participar do processo seletivo para a bolsa do projeto, bem como das qualificações, habilidades, conhecimentos e experiências. OBS: máximo de 2 (duas páginas), fonte Arial 10, espaçamento de 1,5).